



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº: 02505001/22/

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-310501

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, de natureza singular, em relação a transparência pública, assessoria completa e implantação tecnológica necessária para atender a lei de acesso (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (lc 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Santarém novo.

Base Legal: Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Contratados(as): CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 23.792.525/0001-02

Valor Global da Contratação: R\$ 19.540,20 (Dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santarém Novo /PA, consoante autorização do Sr. **Thiago Reis Pimentel**, Prefeito Municipal de Santarém Novo, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, de natureza singular, em relação a transparência pública, assessoria completa e implantação tecnológica necessária para atender a lei de acesso (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (lc 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Santarém novo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 25, Inciso II -É dispensável a licitação:

II - Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Cumprе destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.25, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos disciplina o Professor Edgar Guimarães **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade”. (GUIMARÃES, Edgar. Obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12).

Sobre estas considerações Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2006) acrescenta ainda que:

[...] A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407).

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na contratação direta em virtude do valor terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O Sistema permitirá ao Órgão Público Municipal divulgar de forma prática e rápida os dados relativos ao quadro de pessoal.

Essa já é, portanto, uma prática adotada em vários Órgãos Públicos, visando agilidade, praticidade e economia na Gestão Pública.

CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA A DISPENSA:

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, e o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



vantajosa a contratação à Administração Pública local, e (III) Atende as coberturas (preços de referências) do mercado, nos processos de: pregões, adesões, compras diretas e reajustes financeiros dos contratos, afim de comprovar a vantajosidade destes (contratos relativos a serviços contínuos), assim como servir de estimativa de valores para contratações daqueles (pregões, adesões e compra direta).

II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado ou até 10% acima motivados pela singularidade da existência de somente este fornecedor na sede do município, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão em equiparação ao da média praticada no mercado, em apenso aos autos.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Deste modo, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santarém Novo - PA, 01 de junho de 2022.

MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 093/2021 – GAB/PMSN